



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

IN Nr 1/CBM-10, de 20 de janeiro de 2016

Unifórmitiza o acesso de Bombeiros Militares em trajes civis no interior dos Quarteis de Bombeiro Militar, no Hospital dos Militares Estaduais (Hospital Lara Ribas) e a outros órgãos, regulando os itens 121 e 122, do Anexo I, do item 1, do art. 13, do Decreto Executivo Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (RDPMSC), aplicado ao Corpo de Bombeiros Militar com fulcro no art. 53, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina e Portaria nº 114, de 12 de junho de 2007, publicada no DOESC Nr 18.146, de 20 Jun 07 (adota o RDPMSC, como o R-3-BM).

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa a complementar as regras relativas ao acesso de Bombeiros Militares em trajes civis no interior dos Quarteis Bombeiro Militar, acesso ao Hospital dos Militares Estaduais (Hospital Lara Ribas) e a outros órgãos.

Art. 2º Os Oficiais e Praças ficam autorizados a entrar e sair em trajes civis, durante o expediente.

Parágrafo único. Os Oficiais ficam autorizados a permanecer em trajes civis por curtos períodos; os Praças, para curtas permanências em trajes civis, devem estar autorizados pelo mais antigo presente.

Art. 3º Os Oficiais e Praças ficam autorizados a entrar, sair e permanecer em trajes civis, fora do horário de expediente.

Art. 4º Fica vedado aos Bombeiros Militares que frequentam os Cursos de Formação, fora e dentro do horário de expediente, o acesso em trajes civis aos Quarteis de Bombeiro Militar onde funciona o respectivo curso.

Art. 5º Ficam os Bombeiros Militares autorizados a entrar, sair e permanecer em trajes civis, durante e fora do expediente, no Hospital Lara Ribas – Hospital da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e nos consultórios médico/odontológico, desde que estejam realizando consultas ou procedimentos médicos/odontológicos ou acompanhando familiar em qualquer destas circunstâncias, conforme normas daquele nosocômio.

Parágrafo único. O bombeiro militar deverá se apresentar com asseio pessoal.

Art. 6º Os Bombeiros Militares à disposição da Vara da Justiça Militar e da Secretaria de Estado da Defesa Civil, quando em serviço daqueles órgãos, ficam autorizados a entrar, sair e permanecer em trajes civis.

(Fl 2 da IN Nr 1-CmdoG, de 20 Jan16)

Art. 7º Nas solenidades militares os Bombeiros Militares que estiverem de serviço ou escalados para a solenidade deverão se apresentar fardados, conforme estabelecido nas Ordens de Serviço.

Parágrafo único. Os Bombeiros Militares quando não estiverem de serviço ou escalados na solenidade, poderão participar do evento em trajes civis junto de seus familiares.

Art. 8º Os Bombeiros Militares, quando requisitados pela Vara da Justiça Militar, deverão se apresentar fardados.

Art. 9º Os Bombeiros Militares ao ingressarem, no interior dos Quarteis, em trajes civis deverão fazê-lo com asseio pessoal, zelando pela boa e correta apresentação individual.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim do Comando do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Fica revogada a Ordem Nr 001/Cmdo-G CBMSC/2005, de 26 de janeiro de 2005 e a Instrução Normativa IN Nr 2-CBMSC-10, de 26 de março de 2012.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2016.


Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar